



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI**

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

**PARECER Nº 13/2025 -**  
**COFINC/DIAD/DG/SPP/RE/IFRN**

**16 de setembro de 2025**

**PROCESSO Nº** [23424.000889.2025-14](#)

**INTERESSADO:** COMISSÃO DO PREGÃO Nº 90003/2025 - UASG 152756

**ASSUNTO:** Parecer de avaliação da proposta da empresa pós análise da planilha de custos e declarações apresentadas pela empresa ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO

1. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO**, apresentada para **ITEM 4 ( CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI)**, do **pregão 90003/2025 - UASG 152756**.

2. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

- a) Convenções coletivas de trabalho (CTT) utilizadas;
- b) Abrangência Territorial da CCT;
- c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;
- d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;
- e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.
- f) Análise da exequibilidade da proposta da empresa referente aos valores apresentados para os insumos, equipamentos de proteção individual, materiais e uniformes.

3. Diante dos pontos avaliados segue quadro resumo com situação de cada variável:

**ANÁLISE DA PROPOSTA PARA O POSTO DE MERENDEIRO(A)**

- CCT de referência no edital da Licitação: RN000009/2025. Empresa apresentou proposta conforme CCT - **REGULAR**
- Abrangência territorial da CCT: São Paulo do Potengi/RN - **REGULAR**
- Representação da categoria licitada na CCT: Merendeiro(a) - **REGULAR**
- Módulo 1: Não foi identificada inconsistência - **REGULAR**
- Módulo 2 - **REGULAR**

2.1- Não foi identificada inconsistência

2.2- Foi demonstrada porcentagem de 1,50% do RAT da empresa.

**JUSTIFICATIVA APRESENTADA**

**A empresa alterou o RAT para 1,00% apresentando a documentação comprobatória do índice.**

2.3- Não houve previsão de valor referente ao auxílio transporte.

OBS: Foi acrescentada a planilha de custos o valor correspondente ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM (RN000009/2025 - Cláusula 28ª) e o Seguro de Vida foi reajustado para R\$ 35,00.

- Módulo 3 - **IDENTIFICADA INCONSISTÊNCIA**

3.1. Foi apresentado os critérios usados para os respectivos percentuais, porém, verificou-se que a empresa na

composição do **Item 3.1 C** utilizou na sua base de cálculo o percentual referente a Contribuição Social que correspondia a 10%, percentual esse que foi somado aos 40% da Multa.

A Lei nº 13.932, extingue a cobrança da Contribuição Social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019, estabelece:

**Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019**

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

**Necessário ajuste da empresa.**

3.2. Foi apresentado o critério usado para o percentual no subitem B.

- Módulo 4 - **REGULAR**
- Módulo 5 - **REGULAR**

5.1. A empresa reajustou o valor referente aos uniformes e EPI.

5.2. Não foi identificada inconsistência

- Módulo 6 - **REGULAR**

B. A empresa apresentou inicialmente um percentual de 1,64% para o Lucro antes do Imposto de Renda após o primeiro questionamento alterou para 5,70%.

**JUSTIFICATIVA APRESENTADA**

**Foi apresentada Declaração que tem ciência de que a margem de lucro proposta é suficiente para manter a exequibilidade da prestação do serviço.**

**4. CONCLUSÃO:**

Após a avaliação dos documentos, conclui-se pela necessidade de **que a licitante providencie o ajuste no item 3.1 C, sem majoração ou aumento no valor final da proposta, para que seja possível análise completa da proposta.**

Atenciosamente,

**Adalgisa Lordao Barboza de Almeida**  
Membro Técnico - Contabilidade- São Paulo do Potengi  
PORTARIA Nº 167/2025 - DG/PAR/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adalgisa Lordao Barboza de Almeida, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/SPP**, em 16/09/2025 16:01:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 958283

Código de Autenticação: f9e76977f6

